

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS**Regulamento n.º 791/2025**

Sumário: Regulamento para a concessão de apoio ao associativismo a vigorar na União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras.

**Regulamento de Apoio ao Associativismo da União das Freguesias
da Malagueira e Horta das Figueiras****Preâmbulo**

Na União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, o associativismo desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de todas as suas atividades, contribuindo, imprescindivelmente, para o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como para o bem-estar e qualidade de vida da população.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural e social, fazem com que cada uma das Associações constitua um parceiro privilegiado na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica.

Tendo por base estes pressupostos, entende-se que o reforço dos laços entre a Freguesia e as entidades beneficiárias deve constituir-se como um forte incentivo à apresentação de projetos que potenciem uma eficaz coordenação e cooperação entre todos os envolvidos.

Porque as solicitações do elevado número de instituições sediadas na freguesia têm aumentado substancialmente impõe-se, tendo em consideração os princípios da legalidade, isenção, transparência e justiça, criar mecanismos reguladores que evitem a prática de apoios arbitrários e garantir o controlo na sua atribuição, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

Para implementação desta estratégia é necessário proceder à elaboração de normas relativas a esta matéria que sejam adequadas à nova realidade vivenciada pela Freguesia e pelo associativismo desenvolvido no seu âmbito.

As normas do presente Regulamento aplicar-se-ão aos apoios concedidos pela União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras para o associativismo e destinam-se exclusivamente a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e prioritariamente com sede e intervenção na Freguesia.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é elaborado o Regulamento de Apoio ao Associativismo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios sob a forma de subsídios, pela União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, a entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos, designadamente, associações e outras que prossigam fins exclusivamente de interesse público, desde que, prioritariamente, tenham sede ou desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia.

Artigo 2.º**Área de Interesse público**

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, as seguintes:

Educação e Formação;

Cultura e Desporto;

Associativismo;

Apoio à infância e juventude;

Apoio a pessoas idosas, pessoas com deficiências, ou população em risco;

Apoio à integração social e comunitária;

Outras que venham a ser como tal, fundamentadamente consideradas, pelo órgão Executivo desta união de freguesias.

Artigo 3.º**Destinatários ou Promotores**

1 — Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Tenham sede social ou desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras;
- c) Não tendo sede na freguesia que a sua atividade envolva pessoas, instituições ou que o executivo considere de interesse para a freguesia;
- d) Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e comprovada.

2 — As entidades beneficiárias obrigam-se a informar a União de Freguesias de qualquer alteração aos seus corpos sociais, estatutos ou atribuição/suspensão dos fins que prosseguem.

CAPÍTULO II**Apoios****Artigo 4.º****Afetação de verbas**

Cabe à União de Freguesia de Malagueira e Horta das Figueiras estipular, anualmente, o orçamento a afetar ao programa de apoio ao associativismo que preencham os requisitos enunciados no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º**Tipologias de apoio**

1 — O apoio a prestar pela Freguesia no âmbito do presente Regulamento consiste no seguinte:

Disponibilização de apoio logístico para as atividades desenvolvidas de freguesias, nomeadamente a disponibilização de infraestruturas, viaturas ou outros equipamentos pertencentes ao património da freguesia;

Atribuição de comparticipações (valores monetários) para financiamento das atividades desenvolvidas pelas entidades.

2 — A utilização de viaturas ou outros equipamentos rege-se pelas regras internas ou outros regulamentos complementares

3 — O apoio financeiro é prestado em forma de subsídio, podendo ser disponibilizada em uma ou mais tranches.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6.º

Instrução das Candidaturas

1 — As candidaturas são solicitadas, obrigatoriamente, por escrito nos serviços da junta e da qual deverá constar:

Requerimento próprio devidamente preenchido;

Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais em funções;

Cartão de identificação de pessoa coletiva;

Diário da República onde os Estatutos se encontram publicados;

Relatório de Atividades e Relatório de contas do ano anterior;

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada;

Descrição da atividade ou atividades a realizar, bem como a sua orçamentação. No caso de solicitação financeira, deverá ser proposta a verba a atribuir pela Junta;

2 — Sempre que o entenda, a junta poderá solicitar documentos adicionais ou a junção ao processo de outros.

3 — As entidades requerentes obrigam-se a informar a Junta de qualquer alteração dos seus corpos sociais, estatutos ou atribuição/suspensão de utilidade pública.

Artigo 7.º

Prazo de Apresentação das Candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente regulamento elaboradas e instruídas nos termos do número anterior, deverão ser apresentadas, anualmente, até 31 de março do ano a que se destinam;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as candidaturas que forem consideradas, urgentes ou imprevistas, devidamente fundamentadas e solicitadas com o prazo mínimo antecedência de 30 dias antes da realização da atividade ou projeto.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:

Relevante interesse cultural, desportivo ou social, que a proposta seja consistente e de elevado interesse para o desenvolvimento da comunidade;

Adequação do projeto proposto em termos orçamentais à razoabilidade do apoio solicitado e à capacidade de financiamento da junta;

Mérito claro do projeto ou programa apresentado tendo em conta a inovação, os objetivos e a qualidade dos processos de intervenção, tendo em conta a dinamização da comunidade;

Qualidade da candidatura tendo em conta as atividades do ano anterior ou pelo Relatório e Contas do último ano;

Possuir sede ou instalações na União de Freguesias e que as atividades aqui se realizem;

Excetuam-se o previsto no ponto anterior, sempre que o executivo considere que os eventos ou projetos são um benefício para a comunidade.

2 – A ponderação dos critérios será definida anualmente pelo executivo.

CAPÍTULO IV

Apreciação e controlo de Apoios

Artigo 9.º

Apreciação e Atribuição

Compete à Junta de Freguesia a apreciação das candidaturas:

Apreciadas as candidaturas a junta elabora um parecer fundamentado, concluindo com uma proposta objetiva se deve, ou não, atribuir o apoio e em que termos;

Em caso de discordância entre os membros do executivo da Junta, estes devem fundamentar a sua posição;

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo deste regulamento serão comunicados à instituição pelos serviços da Junta.

Artigo 10.º

Protocolos

1 – Poderão ser celebrados protocolos entre a União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras e as associações ou outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia considere necessário ou pertinente, devendo os mesmos conter quais os apoios prestados, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

2 – A proposta de protocolo será aprovada pela Junta de Freguesia e submetida à aprovação da Assembleia de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 – Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 11.º

Publicidade

1 – Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento quando publicitadas ou divulgados por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio atribuído pela União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras no seu desenvolvimento, fazendo a seguinte menção: “União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras” e o respetivo brasão.

2 – A violação do previsto no número anterior determina a não atribuição de apoio por período não inferior a 1 ano.

Artigo 12.º**Acompanhamento e Avaliação**

A Junta de Freguesia acompanhará o correto cumprimento de todos os apoios ou acordos de cooperação celebrados ao abrigo deste regulamento, bem como da execução das atividades ou projetos que beneficiem de apoio financeiro, solicitando mais informações sobre o processo.

Artigo 13.º**Reclamações**

1 — As entidades que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas na atribuição dos apoios prestados, devem efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da União de Freguesias, até 15 (quinze) dias úteis após a concessão do apoio.

2 — A Junta de Freguesia pronunciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a receção da reclamação.

Artigo 14.º**Suspensão**

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento ou nos acordos dele resultantes, confere à união de freguesias o direito de proceder à suspensão dos mesmos, exceto se o incumprimento decorrer por motivos não imputáveis à entidade beneficiária.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprir.

Artigo 15.º**Rescisão**

Ocorrendo incumprimento, pode a junta de freguesia rescindir o contrato ou acordar e exigir a reposição dos valores entregues.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 16.º****Falsas Declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestem falsas declarações com intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver integralmente as importâncias recebidas indevidamente, sendo penalizados durante um período de dois anos sem poder receber apoios.

Artigo 17.º**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Junta, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O documento foi submetido a consulta pública durante 30 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo

Aprovado em reunião de Executivo em 12 de maio de 2025.

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia em 12 de junho de 2025.

25 de junho de 2025. — O Presidente da União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras,
Ananias Delfim Courelas Quintano.

319225653